LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre a alteração dos anexos I, II, III, IV, V e VI, constantes respectivamente dos artigos 70, 153, 160, 167, 170 e 176, da Lei nº 2.328, 28 de dezembro 1990."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os anexos I, II, III, IV, V e VI, constantes respectivamente dos artigos 70, 153, 160, 167, 170 e 176 da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990, passam a ter nova redação conforme os anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de dezembro de 2001.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 01.

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

A N E X O I

Constante do Artigo 70, da Lei nº 2.328, de 28/12/1990

Número do item na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	Valor Fixo em Real
1	médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia		480,00
2	a) hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde de repouso e de recuperação e congêneres b) clínicas e laboratórios		460,00 350,00
3	bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		270,00
4	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)		102,00
5	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com sempre-assistências a empregados		460,00
6	planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 05 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		460,00
7	(Vetado)		
8	médicos veterinários		252,00

9	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		372,00
10	a) guarda, tratamento e amestramento de animais b) adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais		102,00 192,00
11	a) barbeiros, manicures e pedicures b) cabeleireiros, tratamento de pele, depilação e congêneres		78,20 194,42
12	banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres		259,94
13	varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	3%	
14	limpeza e dragagem de portos, rios e canais	3%	
15	limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	3%	
16	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	3%	
17	controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	3%	
18	Incineração de resíduos quaisquer	3%	
19	limpeza de chaminés	3%	
20	Saneamento ambiental e congêneres	3%	
21	Assistência técnica	3%	
22	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica ou administrativa	2%	
23	Planejamento, coordenação,		

	programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2%	
24	análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	2%	
25	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres		454,38
26	perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas		102,00
27	Traduções e interpretações		102,00
28	Avaliação de bens		78,20
29	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres		102,00
30	projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza		102,00
31	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	3%	
32	execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia construtiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%	
33	Demolição	2%	
34	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos		

	e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%	
35	pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural	3%	
36	Florestamento e reflorestamento	3%	
37	Escoramento e contenção de enconstas e serviços congêneres	3%	
38	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)	3%	
39	raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	3%	
40	ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza a) auto-escolas b) demais escolas	 3% 3%	
41	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres: a) recolhimento diário b) recolhimento anual		 12,68 259,94
42	Organização de festas e recepções: buffet a) recolhimento diário b) recolhimento anual		 50,00 276,00
43	administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	3%	

44	administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3%	
45	agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privada		350,00
46	agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		350,00
47	agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária		350,00
48	agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3%	
49	agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	3%	
50	agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48		102,00
51	Despachantes		192,00
52	agentes da propriedade industrial		102,00
53	Agentes da propriedade artística ou literária		102,00
54	leilão		

	por temporada de até 15 dias) e) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio (recolhimento antecipado) f) jogos eletrônicos (recolhimento mensal por aparelho) g) competições esportivas ou destreza física ou intelectual com ou sem participação do expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão h) execução de música, individualmente ou por conjuntos: I – em caráter eventual ou temporário (recolhimento antecipado por exibição) II – fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo (recolhimento antecipado por apresentação) III – parques de diversões (o recolhimento será antecipado) i) tiro ao alvo (recolhimento antecipado por temporada de até 15 dias, por arma)		31,70 12,68 12,68 6,34 6,34 8,45 359,94 6,34
61	a) distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios b) venda de bilhete de loteria, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	3%	2,11
62	fornecimento de música, mediante		

	transmissão p/ qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	3%	
63	gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes	3%	
64	fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	3%	
65	fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	3%	
66	produção para terceiros mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	3%	
67	colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	3%	
68	lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	3%	
69	conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto	3%	
70	Recondicionamento de motores	3%	
71	recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	3%	
72	recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não		

	destinados à industrialização ou comercialização	3%	
73	lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	3%	
74	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido	3%	
75	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	3%	
76	cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	3%	
77	composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	3%	
78	colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3%	
79	locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	3%	
80	Funerais	3%	
81	alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3%	
82	tinturaria e lavanderia	3%	
83	taxidermia	3%	
84	recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por		

93	Assistentes sociais		128,92
94	Relações públicas		128,92
95	Cobranças e recebimentos por contas de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	10%	
96	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de Segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com porte de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à		

	prestação dos serviços)	10%	
97	Transporte de natureza estritamente municipal: a) veículo motorizado b) veículo a tração animal		 180,00 24,00
98	comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do município		102,00
99	hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluída no preço da diária, fica sujeita ao imposto sobre serviços)	3%	
100	distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza		102,00

	empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	2%	
85	a) propaganda, através de amostragem, de gêneros alimentícios, feita por pessoa física, de forma permanente em estabelecimento comercial b) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) I – recolhimento diário II – recolhimento anual		4,22 6,34 128,92
86	veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)	3%	
87	serviços, portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação da mercadoria fora do cais		259,94
88	advogados		259,94
89	engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos		259,94
90	dentistas		325,46
91	economistas		195,86
92	psicólogos		259,94

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

ANEXO II

Constante no Artigo 153, da Lei n.º 2.328, de 28/12/1990

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM REAL
1 - Indústria	23,40
2 - Produção Agropecuária	15,60
3 - Comércio	15,60
4 - Estabelecimentos prestadores de serviços	15,60
5 - Diversões Públicas	40,30
6 - Profissionais Liberais	15,60

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

ANEXO III

Constante do Artigo 160, a Lei nº 2.328, de 28/12/1990.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM REAL
01 – Indústrias	
a) até 50 empregados	52,90
b) de 51 até 150 empregados	131,60
c) acima de 151 empregados	351,80
02 - Produção Agropecuária	
a) granjas (aves, ovos, suínos)	25,70
b) outros	25,70
03 – Comércio	
I - venda de gêneros alimentícios em geral:	
a) supermercados	263,10
b) mercearias	70,00
c) empórios	70,00
d) quitandas	52,90
e) cereais (exclusivamente)	52,90
f) café torrado e moído	52,90
g) "varejões"	35,70
h) mini-mercados	131,50
II -	
a) bares e lanchonetes	70,00
b) restaurantes, churrascarias, pizzarias, choperias	140,10
c) sorveterias	44,30
d) botequim	40,00
III -	
a) tecidos, roupas feitas, tapetes e calçados	263,10
b) tecidos e roupas feitas	87,20
c) roupas feitas	87,20
d) roupas feitas e calçados	87,20
e) tecidos	87,20
f) calçados	87,20
g) materiais esportivos	87,20
IV - pecas e acessórios	
a) de veículos automotores	131,60
b) demais veículos	87,20
c) peças usadas	363,20
V - posto de gasolina	175,90
VI - eletrodomésticos, materiais p/ escritório, aparelhos de som telefônicos, telex, fax	175,90
VII - materiais para construção	263,10

VIII - ferragens e semelhantes	175,90
IX - a) implementos e insumos agrícolas	175,90
b) insumos agrícolas	104,40
X - veículos auto-motores	351,80
XI - tintas e materiais elétricos	175,90
XII - funerárias	175,90
XIII - móveis, tapetes e cortinas	175,90
XIV - carnes, peixes, frios e laticínios	87,20
XV - pneus, câmaras e semelhantes	175,90
XVI - óculos	175,90
XVII - jóias, relógios e semelhantes	263,10
XVIII –	
a) bazares, livrarias, papelarias, materiais escolares	87,20
b) armarinhos e semelhantes	70,10
XIX - farmácias, drogarias, farmácias veterinárias	263,10
XX - panificadoras, confeitarias e semelhantes	87,20
XXI - discos e fitas sonoras	131,10
XXII - floriculturas e semelhantes	131,10
XXIII -	
a) fotos c/ venda de material fotográfico, cinematográfico, sonoro e semelhantes	87,20
b) fotos s/ venda de material	44,30
c) material cinematográfico, fotográfico e sonoro	87,20
d) locadoras de fitas de "video-cassete"	175,90
XXIV - molduras, quadros e vidros	175,90
XXV - selarias	87,20
XXVI - a) artigos de pesca	104,40
b) barcos e motor de popa	131,60
XXVII - charutaria e tabacaria, revistas e jornais	52,90
XXVIII - distribuidora atacadista de cigarros, fumos e artigos de tabacaria	263,10
XXIX - distribuidora de bebidas	353,20
XXX - venda de video-games, video-cassetes e similares	131,60
XXXI - suprimento para computadores, impressos e formulários contínuos e acessórios em geral	131,60

XXXII - quaisquer outros ramos de atividades comerciais	25,70
04 –	
a) estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos e investimentos, de seguro, de capitalização	702,10
b) financeiras	351,80
c) seguradoras	263,10
05 –	
a) hotéis	87,20
b) motéis	131,60
c) pensões e semelhantes	44,30
06 – diversões públicas	
a) bailes	25,70
b) restaurantes dançantes, boites, danceterias e similares	87,20
c) jogos lícitos de cartas	131,60
d) jogos eletrônicos	44,30
e) bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	25,70
f) boliches	25,70
g) bochas	17,20
h) tiro ao alvo - a alíquota se refere à taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias	8,60
i) circos, parques de diversões - a alíquota se refere a taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias	87,20
j) quaisquer outros espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores - a alíquota se refere a taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias	25,70
07 –	
a) representantes comerciais, corretores, caixeiros viajantes, agentes (autônomos)	35,70
b) despachantes, técnicos em contabilidade, contadores, auditores, Guarda-livros (autônomos)	35,70
c) cobradores (autônomos)	17,20
d) médicos, dentistas, veterinários, engenheiros, arquitetos, urbanistas, advogados, provisionados, economistas, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas	87,20
08 –	
a) escritórios de contabilidade	131,60
b) agências de cobrança	44,30
c) planejamento e assistência técnica (assessoria)	44,30
d) processamento de dados	52,90
e) imobiliárias	87,20
f) ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza: 1- auto escolas 2 - demais escolas	 52,90 87,20
g) loteadoras	131,60
h) construtoras em geral e empreiteiras	87,20
i) pavimentação e terraplanagem	175,90
09 –	
a) empresa de transportes coletivos: 1 - urbanas 2 - rural/urbanas 3 - intermunicipal	 175,90 175,90 307,40

b) empresa de transportes de cargas	131,60
c) empresa de turismo	307,40
d) empresa de transportes de alunos	131,60
10 –	
a) armazéns gerais e silos	87,20
b) depósitos fechados	70,10
c) depósitos de gasolina, óleo diesel	87,20
d) depósitos de gás liquefeito de petróleo	87,20
e) depósitos de doces	44,30
f) outros depósitos	44,30
11 –	
a) barbeiros, manicures e pedicure	8,60
b) cabeleireiros, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza	44,30
c) banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	87,20
12 –	
a) laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	87,20
b) laboratório de prótese dentária	87,20
13 - estacionamento de veículos	87,20
14 - casas lotéricas	87,20
15 –	
a) oficinas mecânicas de veículos auto-motores	87,20
b) oficinas de consertos de bicicletas e semelhantes	52,90
c) auto-elétricas	175,90
d) vulcanização e recauchutagem	87,20
e) funilarias e pinturas de veículos	87,20
f) oficinas de consertos de máquinas e implementos agrícolas	87,20
g) oficinas mecanográficas ou de refrigeração	87,20
h) retificas de motores	131,60
i) serviço de torno	87,20
j) mecânicos em geral, vulcanizadores, funileiros, pintores de veículos, torneiros-mecânicos (autônomos)	44,30
k) funileiros de utensílios	44,30
l) oficina de consertos de macacos hidráulicos	70,10
16 – ambulantes	17,16
17 – lavanderias	44,30
18 - pedreiros, pintores, carpinteiros, eletricistas, encanadores, raspadores de tacos e assoalhos, marceneiros, calheiros (autônomos)	35,80
19 –	
a) motoristas autônomos	35,80
b) condutores de veículos de tração animal	17,20
20 –	
a) consertos de calçados	35,70
b) consertos de aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos	70,10
c) consertos de sacarias usadas	35,70
d) consertos de veículos de tração animal	35,70
e) reformas de móveis, estofados e semelhantes	70,10
f) consertos de jóias e relógios	35,70

21 – serrarias	131,60
22 – serralherias	175,90
23 – marmorarias	175,90
24 –	
a) máquinas de beneficiamento de café e algodão	175,90
b) máquinas de beneficiamento de amendoim e arroz	87,20
c) cooperativas	351,80
d) mercador de algodão, café, amendoim e sementes oleoginosas	351,80
25 –	
a) serviços de limpeza e conservação de imóveis	175,90
b) limpeza de fossas e similares	87,20
26 - instalação de alta tensão	175,90
27 –	
a) publicidade e promoções artísticas	52,90
b) organização e planejamento de feiras, recepções buffet e congêneres	
I - recolhimento anual	87,20
II - recolhimento diário	17,20
28 –	
a) tipografias	131,60
b) off-set	131,60
29 - organização jornalística e emissoras de radiodifusão	220,20
30 –	
a) alfaiates	25,70
b) costureiras, bordadeiras, doceiras e churrasqueiros	8,60
c) lavadeiras, faxineiras, empregadas domésticas, cozinheiras, engraxates	8,60
31 - quaisquer outras atividades comerciais, agropecuárias, industriais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer Estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços deste Código, não incluídos nesta tabela	40,30

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

ANEXO IV

Constante no Artigo 167, da Lei n.º 2.328, de 28/12/1990

	Valor em Real		
ATIVIDADES	**Anual**	**Semestral**	**Diária**
Amendoim, pipoca, doces	17,00	8,50	20,00
Aparelhos elétricos	175,00	86,00	150,00
Armarinhos e miudezas	105,00	53,00	32,00
Acessórios de veículos	173,00	53,00	40,00
Balaios, cestos, xaxins e vasos de barro	15,00	7,00	20,00
Bijuterias e pedras não preciosas	52,00	26,00	38,00
Brinquedos	52,00	26,00	40,00
Calçados, bolsas e cintos	52,00	26,00	40,00
Frutas, verduras, cereais, aves e legumes	34,00	17,00	40,00
Jóias e pedras preciosas	175,00	86,00	120,00
Laticínios e conservas	52,00	26,00	40,00
Massas alimentícias	25,00	13,00	40,00
Miúdos de bovinos, caprinos, ovinos e suínos	25,00	13,00	22,00
Móveis	85,00	44,00	220,00
Mudas de plantas	35,00	17,00	40,00
Objetos de metal, louça, artefato de plástico, de borracha e de fibra de vidro	26,00	13,00	40,00
Peixes	35,00	17,00	40,00
Quadros, molduras, estátuas e orçamentos em gesso	52,00	25,00	40,00
Refrescos, sorvetes	17,00	8,00	28,00
Relógios	52,00	25,00	40,00
Tecidos, roupas feitas, meias, gravatas, lenços, colchas e cobertores	52,00	25,00	40,00
Redes e tapetes	52,00	25,00	100,00
Vassouras, escovas e semelhantes	9,00	4,00	28,00
Lanches e Refrigerantes (fixos)	170,00	90,00	40,00
Artigos não especificados	52,00	25,00	40,00
Lanches e Refrigerantes Móvel	150,00	80,00	40,00

Obs: as taxas anual e semestral serão cobradas dos vendedores ambulantes residentes no município, a teor do dispostos no parágrafo único do artigo 165, do CTM.

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

ANEXO V

Constante no Artigo 170, da Lei n.º 2.328, de 28/12/1990

Natureza das Obras		Valores em Reais
1 - Construção de quaisquer natureza:		
a) Alvenaria		
I- Moradia	- econômica	Isenta
II- até 70 m²	- pôr m²	0,12
III- de 71 a 120 m²	- pôr m²	0,16
IV- 121 a 240 m²	- pôr m²	0,18
V- 241 a 360 m²	- pôr m²	0,20
IV- mais 360 m²	- pôr m²	0,25
b) Madeira		
I- até 70 m²	- pôr m²	0,12
III- de 71 a 100 m²	- pôr m²	0,13
IV- mais de 100 m²	- pôr m²	0,14

NOTA: Para efeito de taxação a área de piscina, quando houver, será computada a área construída.

2- Projeto de entrada subterrânea		20,00
3- Demolição		0,13
4- Reforma, reconstrução e acréscimo de área, serão taxadas de acordo com as alíquotas constantes do item "construção de qualquer natureza" desta Tabela		-
5- Parcelamento do Solo:		
a) de 01 a 10 lotes	- por m²	0,20
b) com mais de 11 lotes	- por m²	0,13